

ATO TRT N° 344/2015

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas em decorrência da greve dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA), comunicou que, em assembleia geral, foi aprovada a deflagração de greve por tempo indeterminado, a partir do dia 16 de julho de 2015 (Ofício Sindissétima nº 46/2015);

CONSIDERANDO o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional e a necessidade de sua manutenção em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, que encontra seu fundamento nos princípios insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSJT nº 86/2011, com as alterações conferidas pela Resolução CSJT nº 125/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Para reduzir o prejuízo aos jurisdicionados, deve ser mantida a presença mínima de servidores, no período que perdurar a greve, para a manutenção das atividades essenciais, especialmente quanto às medidas judiciais urgentes, dando-se prioridade aos procedimentos pertinentes aos alvarás, à expedição de precatórios e às atividades de segurança e transporte, sem prejuízo de outras, identificadas pelo magistrado ou responsável pela unidade jurisdicional ou administrativa, para evitar o perecimento de direitos.

Art. 2º O Presidente do Tribunal e os responsáveis pelas unidades jurisdicionais e administrativas velarão pela manutenção das atividades destinadas a evitar o perecimento de direitos e a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, podendo convocar servidores, em número suficiente, com o propósito de assegurar a continuidade das atividades essenciais.

Parágrafo único. Os servidores que, convocados, se recusarem a comparecer ao serviço, não poderão ser beneficiados com a compensação de jornada de que cuida a Resolução CSJT nº 86/2011.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento do disposto nos artigos 1º e 2º, as chefias deverão encaminhar à Diretoria-Geral, por meio eletrônico, declaração acerca da manutenção da presença mínima apta à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º Cabe ao desembargador ou magistrado titular de unidade ou que nela estiver em exercício, na condição de gestor, deliberar sobre a necessidade de suspensão de prazos processuais, sessões e audiências, mediante a edição de portaria a ser fixada na sede do Juízo, dando ciência à Presidência e, no caso das unidades judiciárias de primeiro grau, também à Corregedoria.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de julho de 2015.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Presidente do Tribunal